



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
PROCURADORIA – GERAL DISTRITAL DE ÉVORA
E A
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Entre:

A **Procuradoria-Geral Distrital DE ÉVORA**, sedeada no Palácio Barahona, Rua da República, nº 141 a 143, 7004-501 Évora, neste ato representada pelo Procurador-Geral Distrital, Doutor Alcides Rodrigues, adiante designada por PGDE;

e

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva n.º 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais nº2, 7000-803 Évora, neste ato representado pelo seu Vice-reitor, Prof. Doutor Paulo Quaresma;

Considerando que:



A Procuradoria-Geral Distrital:

1. Na prossecução das atribuições que legalmente se lhe encontram acometidas, assume como objetivos a disponibilização de informação e formação, jurídica e não jurídica, desde que impactante nas áreas típicas de intervenção do Ministério Público; o aprofundamento do relacionamento entre esta Magistratura e a comunidade e a coordenação da actividade do Ministério Público no distrito, visando, sempre, melhorar a qualidade do serviço público prestado;

A Universidade de Évora:

1. Uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.
2. É um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto oficializar a cooperação entre a PGDE e a UÉvora em programas e projetos de interesse comum de acordo com as valências das instituições outorgantes.

Cláusula 2ª (Âmbito e Aplicação)

1. O presente Protocolo visa como programas e projetos de interesse comum, entre outros que as partes possam acordar, os que a seguir se descrevem:
 - a) Realizar estudos e projetos de investigação em áreas de interesse para ambas as instituições, em conformidade com as normas internas em vigor de cada outorgante;
 - b) Participar em programas de desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e internacional;
 - c) Desenvolver programas pedagógicos (e.g. estágios), ações de formação profissional e de *counseling*;
 - d) Realizar conjuntamente colóquios, seminários conferências e reuniões similares sobre temas a acordar;
 - e) Permitir o acesso a publicações de ambas as instituições desde que não sejam de caráter confidencial;
 - f) Colaborar no intercâmbio de especialistas, de documentação pedagógica (comunicações e outros trabalhos de natureza científica e tecnológica) e de informação cultural, de utilidade para as instituições outorgantes;
 - g) Permitir a utilização de espaços físicos e meios logísticos para efeitos de concretização e operacionalização dos programas e projetos objeto do



presente Protocolo, desde que a cedência não colida com o desenvolvimento das atividades das instituições em causa.

2. Outras modalidades de cooperação não previstas no presente Protocolo, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
3. As partes podem, anualmente, definir um programa de ações a desenvolver no âmbito do presente protocolo, visando a satisfação das suas necessidades.

Cláusula 3ª (Princípios)

1. A cooperação entre os signatários orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento de cada iniciativa específica no âmbito do exposto na cláusula 2.ª.
2. Na prossecução do presente Protocolo, serão, em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.

Cláusula 4ª (Acordo Adicional Específico)

1. Os programas e projetos mencionados na cláusula 2.ª (Âmbito de aplicação) e outros em que as partes acordem são objeto de um Acordo Adicional Específico (AAE) entre os outorgantes.
2. A coordenação da execução do estabelecido no AAE será efetivada por um representante de cada outorgante, a designar pela PGDE e pela UÉvora.



Cláusula 5ª

(Princípios do Acordo Adicional Específico)

De cada AAE deve constar:

- a) O objeto específico da colaboração entre as partes com referência à Cláusula 2.ª, bem como as responsabilidades associadas;
- b) A identificação dos serviços e departamentos envolvidos, bem como os profissionais afetos à sua execução;
- c) O cronograma das atribuições e tarefas a que cada outorgante se encontra vinculado;
- d) A identificação dos encargos e despesas associados à execução do objeto do acordo adicional específico;
- e) A sua vigência e eventual condição de renovação.

Cláusula 6ª

(Confidencialidade de dados e informações)

1. A PGDE e a UÉvora obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução deste Protocolo e a não revelar sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.



Cláusula 7ª

(Responsabilidades comuns)

1. Nenhum dos outorgantes pode transferir para entidades terceiras quaisquer responsabilidades e direitos emergentes de cada AAE sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
2. Após a assinatura de cada AAE os outorgantes indicarão no prazo máximo de um mês os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas naquele.

Cláusula 8ª

(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente Protocolo conta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de um ano, prorrogável automaticamente, por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre os outorgantes, o Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente documento.
3. As partes poderão denunciar em qualquer momento o presente Protocolo, em caso de incumprimento pelo outro outorgante de alguma das responsabilidades decorrentes do estabelecido no AAE desde que a parte faltosa, notificada por escrito desse incumprimento não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da comunicação.
4. As partes poderão ainda denunciar em qualquer momento o presente Protocolo mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos e sem prejuízo dos programas ou projetos a decorrer ao abrigo do Protocolo.



Cláusula 9ª
(Interpretação e omissões)

As dúvidas e/ou omissões referentes ao presente Protocolo bem como dos respetivos AAE deverão ser objeto de esclarecimento por escrito e por acordo entre os outorgantes.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

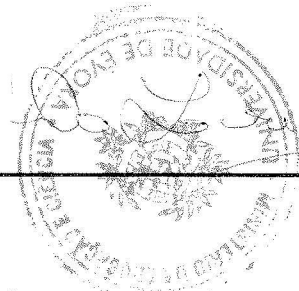
Évora, 14 de dezembro de 2017

Pela Procuradoria-Geral Distrital de Évora

Pela Universidade de Évora

Doutor Alcides Manuel Rodrigues

(Procurador-Geral Distrital de Évora)



Profº Doutor Paulo Quaresma

(Vice-Reitor da UÉvora)